

ATA DE REUNIÃO

94ª Reunião da Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Concessão

Data:

28 de agosto de 2026

Membros da CEL

Heloise Helena Lopes Maia da Costa

Gustavo de Freitas Tinoco

Thiago Neves Campos

Renato Lopes Silveira

Miguel Antonio Tupinambá Araújo Souza

Jean da Cruz Lopes

Leandro Mitraud Alves

Representante da PF/ANP

Henrique Pasquinelli Castello de Almeida Oliveira

Outros participantes

Antonio Luiz Freitag de Mello

Laura Ticiane Braz Monteiro Pinto

Marina Abelha

Josie Quintella

Fabrina Gotelipe

Carlos Eduardo de Lemos Monteiro

Sabrina Ferreira

Pauta

- i) Apreciação de requerimento de prorrogação do prazo para apresentação de declarações de interesses e garantias de oferta no âmbito do 6º Ciclo da OPC;
- ii) Análise de atualizações de inscrição na OPC;
- iii) Assuntos gerais.

Relatório

1. A presidente da Comissão Especial de Licitação da Oferta Permanente de Concessão (CEL OPC), Heloíse Helena Lopes Maia da Costa, iniciou a 94ª Reunião da CEL OPC às 11h, via videoconferência. Os membros da CEL, indicados na Portaria ANP nº 293, de 24 de março de 2025, participaram da reunião.
2. A SPL apresentou à CEL OPC requerimento de dilação do prazo para apresentação de declarações de interesse e garantias de oferta no âmbito do 6º Ciclo da OPC interposto pela licitante Salvador Energy Inc. e a Nota Técnica nº 31/2026/SPL/ANP-RJ. A CEL OPC decidiu não acolher o requerimento de dilação de prazo.
3. Com relação ao pedido subsidiário de aceitação de eventual garantia de oferta com vícios sanáveis apresentada no prazo do cronograma do 6º Ciclo da OPC, a CEL OPC esclarece que não é possível deliberar, de forma antecipada, sobre a admissibilidade ou a possibilidade de saneamento de garantia de oferta que ainda não foi apresentada, uma vez que a avaliação quanto à natureza e à relevância de eventual não conformidade depende necessariamente do exame do caso concreto.
4. Registre-se, contudo, que a apresentação da garantia de oferta dentro do prazo estabelecido no cronograma não afasta a possibilidade de a ANP, após a análise da documentação efetivamente apresentada, admitir o saneamento de eventuais vícios formais, inexatidões ou pendências passíveis de correção, quando não comprometidos os elementos essenciais da garantia e desde que tal providência seja juridicamente admissível, conforme já observado em situações anteriores e mediante aplicação dos mesmos critérios às demais licitantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, da segurança jurídica e do formalismo moderado.
5. Dando prosseguimento à reunião, a CEL OPC apreciou os Relatórios de Inscrição das empresas que apresentaram o formulário do Anexo XI do edital de licitações 'Declaração de Atualização dos Documentos de Inscrição' acompanhado, quando cabível, de documentos de inscrição atualizados, visando à sua permanência na relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão, conforme previsão do art. 68 da Resolução ANP nº 969/2024. A CEL deliberou por aprovar a atualização de inscrição de 12 (doze) licitantes a seguir:

LICITANTE	SITUAÇÃO
ÁGIL ENERGIA LTDA.	Inscrição atualizada
ALVOPETRO S.A. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	Inscrição atualizada
APOEMA CONSULTORES EM ÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição atualizada
ECOPETROL OLEO E GAS DO BRASIL LTDA	Inscrição atualizada
EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA.	Inscrição atualizada
EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA.	Inscrição atualizada
KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição atualizada
PETROGAL BRASIL S.A.	Inscrição atualizada
PETRORECÔNCAVO S.A.	Inscrição atualizada
QATARENERGY BRASIL LTDA.	Inscrição atualizada
SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION BRAZIL	Inscrição atualizada
WESTLAWN ENERGIA BRASIL LTDA.	Inscrição atualizada

6. Tendo em vista a aprovação de novas inscrições no transcurso de 2026 e de atualizações de inscrição apresentadas à ANP no primeiro semestre de 2026, que foram objeto da 84ª, 85ª, 87ª, 88ª, 91ª e desta reunião - a CEL determinou à SPL a divulgação da relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão em atendimento ao § 1º do art. 68 da Resolução ANP nº 969/2024, conforme quadro a seguir:

	LICITANTE	STATUS
1	ÁGIL ENERGIA LTDA.	Inscrição ativa
2	AGUILA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Inscrição ativa
3	ALVOPETRO S.A. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	Inscrição ativa
4	APOEMA CONSULTORES EM ÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição ativa
5	AZEVEDO & TRAVASSOS PETRÓLEO S.A	Inscrição ativa
6	BLUESHIFT GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	Inscrição ativa
7	BP ENERGY DO BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
8	CHEVRON BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição ativa
9	CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição ativa
10	CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
11	DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.	Inscrição ativa
12	ECOPETROL OLEO E GAS DO BRASIL LTDA	Inscrição ativa
13	ENERGIZZI ENERGIAS DO BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
14	ENEVA S.A.	Inscrição ativa
15	EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA.	Inscrição ativa
16	EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
17	GALP ENERGIA BRASIL S.A.	Inscrição ativa
18	KARAVAN PARTICIPAÇÕES LTDA.	Inscrição ativa
19	KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição ativa
20	KUFPEC E&P BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
21	MANDACARU ENERGIA S.A.	Inscrição ativa
22	NBS PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição ativa
23	OLEUM ENERGY EXPL E PROD DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA.	Inscrição ativa
24	PERTHRO (CANADA) INC.	Inscrição ativa
25	PETROGAL BRASIL S.A.	Inscrição ativa

26	PETROM PRODUÇÃO DE PETRÓLEO & GÁS LTDA.	Inscrição ativa
27	PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
28	PETRORECÔNCAVO S.A.	Inscrição ativa
29	PRIO FORTE S.A.	Inscrição ativa
30	QATARENERGY BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
31	SALVADOR ENERGY INC.	Inscrição ativa
32	SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION BRAZIL	Inscrição ativa
33	TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA.	Inscrição ativa
34	TUCANO SERVIÇOS DE APOIO A ÓLEO E GÁS LTDA.	Inscrição ativa
35	UBUNTU LTDA.	Inscrição ativa
36	WESTLAWN ENERGIA BRASIL LTDA.	Inscrição ativa

7. A CEL OPC esclarece que: (i) a publicação da relação de licitantes em atendimento ao disposto no § 1º do art. 68 da Resolução ANP nº 969/2024 não interfere na relação de licitantes aptas a participar do 6º Ciclo da OPC; e (ii) as licitantes que não atenderam às não conformidades identificadas nos documentos de atualização de inscrição poderão, tão logo atendam à conformidade documental, voltar a compor a relação de licitantes da OPC.

8. A CEL solicita que a SPL informe o status da inscrição às licitantes que apresentaram documentos de atualização de inscrição no primeiro semestre de 2026, informando as não conformidades identificadas nos documentos, quando couber.

9. Dado o andamento do 6º Ciclo da OPC, a CEL ressalta que, nos termos do item 7.16 do edital, é vedado a uma mesma licitante apresentar mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio, sendo invalidadas as ofertas que contrariem essa regra.

10. A CEL informa, ainda, que, nos termos do item 7.17 do edital, a referida restrição se estende às licitantes integrantes de um mesmo grupo societário, bem como àquelas que possuam, em comum, membros de seus quadros de administradores — incluindo administradores, diretores e membros do Conselho de Administração —, sócios ou representantes credenciados, ressalvada a hipótese em que seja demonstrado que não atuam representando interesse societário comum.

11. Diante do exposto nos itens 9 e 10 e considerando a necessidade de assegurar a observância dessa regra previamente à sessão pública de apresentação de ofertas, bem como de conferir às licitantes eventualmente enquadradas nessas hipóteses a oportunidade de formular o pedido fundamentado previsto no edital, a CEL determinou à SPL que identifique, com base nas informações e documentos disponíveis, as licitantes que possam estar abrangidas por tais situações e comunique-as acerca da restrição editalícia e da necessidade de, caso pretendam apresentar ofertas para os mesmos blocos, submeter previamente à CEL pedido fundamentado para análise e deliberação, nos termos do item 7.17 do edital.

12. A presidente da CEL OPC encerrou a reunião às 12h, atestou que os membros supracitados no item 1 estavam presentes, agradeceu a participação e o empenho de todos.

(assinado eletronicamente)

Heloise Helena Lopes Maia da Costa



Documento assinado eletronicamente por **HELOISE HELENA LOPES MAIA DA COSTA, Superintendente Adjunta de Exploração**, em 28/08/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6273565** e o código CRC **E914B6EA**.